

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Gabinete do Vereador Sargento Reginauro PROS/CE

EMENDA ADITIVA Nº

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 0022/2020

0016/2020-

Acrescenta dispositivos ao PLC 0022/2020, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao art. 4° do projeto de lei complementar 0022/2020:

"Art.	<u>o</u>	

§1º. Em até 5 (cinco) dias da publicação desta Lei, o Poder Público deverá apresentar as diretrizes, com estimativa de critérios, para restaurar a atividade normal em comércios e serviços no âmbito do Município de Fortaleza.

§2º. Independentemente do estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, e desde que observadas todas as regras de vigilância sanitária efetivas para evitar o contágio e a transmissão do corona vírus, poderão desde já ser retomadas as atividades que possam ser realizadas através de atendimento individualizado, tais como escritórios de advocacia e contabilidade, salões de beleza, clínicas e consultórios médicos, atividades físicas personalizadas, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, manicures, podólogos, barbeiros, massoterapeutas, esteticistas, eletricistas, bombeiros hidráulicos, pedreiros e outras atividades que atendam a este critério.

§3º. Para preservar a saúde e evitar o contágio da covid-19, os estabelecimentos que retomarem as atividades deverão disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores, os quais deverão utilizar máscaras e luvas, bem como que seja realizada limpeza geral e desinfecção dos ambientes a cada intervalo de atendimento.

§4º. Para fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo, serão considerados critérios de aferição a trajetória descendente nas doenças com sintomas

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Avenida Thompson Bulcão, 830 - Patriolino Fortaleza/Ceará

@reginaurosouvavereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Gabinete do Vereador Sargento Reginauro PROS/CE

semelhantes à gripe e à covid-19 em número de casos documentados, bem como a capacidade da rede pública e privada municipal no atendimento destes pacientes.

§5º. Tão logo verificados os critérios estabelecidos no parágrafo 4º deste artigo, ressalvado o disposto no §2º, o Município de Fortaleza restaurará a sua atividade em comércios e serviços, observadas as seguintes etapas de acordo com a progressão da redução de número de casos documentados da covid-19:

I - ETAPA I: tão logo seja estabilizado o número de casos da doença, comércio, shoppings, restaurantes, academias, instalações esportivas e locais de oração poderão operar sob rigorosos protocolos de distanciamento físico e horário especial de funcionamento para diminuir o fluxo de pessoas no transporte público em horários de pico, a serem definidos em regulamento, sendo mantido o estímulo para que os indivíduos vulneráveis em razão de idade ou problemas de saúde permaneçam em isolamento, devendo os familiares e parentes tomarem as precauções necessárias em caso de contato; estímulo ao distanciamento social, assim entendida a necessidade de se observar a distância física entre as pessoas; estímulo ao teletrabalho; as escolas e Universidades deverão permanecer fechadas;

II - ETAPA II: havendo a redução do número de casos da covid-19 e verificando-se a capacidade da rede de saúde para o atendimento, será possibilitada a retomada da presença física nos postos de trabalho e o horário normal de funcionamento. Universidades e escolas de ensino médio poderão retomar as suas atividades presenciais; cinemas, bares e teatros poderão abrir com lotação reduzida. Ainda deverá ser mantido estímulo para que os indivíduos vulneráveis em razão de idade ou problemas de saúde permaneçam em isolamento, devendo os familiares e parentes tomarem as precauções necessárias em caso de contato; permanece a recomendação do teletrabalho, quando for possível, com a

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Avenida Thompson Bulcão, 830 - Patriolino Fortaleza/Ceará

@reginaurosouvavereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Gabinete do Vereador Sargento Reginauro PROS/CE

III - ETAPA III: mantendo-se por mais de 10 (dez) dias a curva descendente de casos da doença, os indivíduos vulneráveis poderão retomar as interações públicas, mas deverão praticar o distanciamento físico; poderão ser retomadas as atividades de ensino infantil e fundamental nas escolas, bem como a presença sem restrições nos locais de trabalho. cinemas, bares e teatros poderão abrir com lotação reduzida.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto de lei complementar 0022/2020.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ZDE ABRIL DE 2020.

Sargento Reginauro - PROS Vereador de Fortaleza/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir dignidade e vida à nossa população.

2 2 ABR 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Avenida Thompson Bulcão, 830 - Patriolino Fortaleza/Ceará

@reginaurosouvavereador